Processo Legislativo 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/11/2025 às 12:29:55

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 138/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

138

Ementa*:

Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.

Vereadores:

Carlos Tatto - PT

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

*Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na **Lei Federal nº 14.063/2020**.*

SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1382025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:30:09	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2C67-30A4-3F31-186D**

Processo Legislativo 1- 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/11/2025 às 12:31:11

Certifico que o **Projeto de Lei nº 138/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1382025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:31:30	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **651F-0B07-8FF7-6F1E**

O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 138/2025

Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico, de natureza meramente identificadora, destinado a facilitar o acesso, a prioridade de atendimento já prevista em lei e a adequada acolhida nos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Documento será expedido mediante requerimento do interessado ou responsável, acompanhado de laudo médico que ateste diagnóstico de neoplasia maligna e tratamento em curso. §1º Validade: até 2 (dois) anos, renovável com novo laudo. §2º A emissão será gratuita e observará a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º O Documento não cria novos benefícios financeiros nem altera direitos já assegurados por leis federais/estaduais; seu uso tem por finalidade identificação e padronização do atendimento no âmbito municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo formato, meios de comprovação, fluxo de emissão e órgãos responsáveis, sem aumento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Processo Legislativo 105/2025 | Anexo: PL_1382025.pdf (1/2) 4/30

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o **Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico**, instrumento **meramente identificador** destinado a conferir **padronização, celeridade e respeito** no acolhimento dos munícipes em tratamento contra neoplasias malignas, **sem criação de benefício financeiro** e **sem aumento de despesa**.

A experiência prática dos serviços de saúde demonstra que a comprovação reiterada do diagnóstico, por diferentes documentos e em cada atendimento, **retarda fluxos**, expõe o paciente a constrangimentos desnecessários e dificulta a efetividade de prioridades já previstas em normas superiores. O documento ora proposto **não altera filas, protocolos assistenciais ou direitos materiais**; limita-se a **organizar a identificação** do usuário em tratamento oncológico nos **serviços públicos municipais**, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficaz.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se na **competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual** (Constituição Federal, art. 30, incisos I e II). No plano local, guarda aderência às atribuições do Município na área de saúde e ao processo legislativo da Câmara (**Lei Orgânica Municipal, art. 7º, II, e art. 11, caput**), preservando-se a separação de poderes por meio de **expressa remissão à regulamentação pelo Poder Executivo** (art. 97), a quem caberá definir formato, meios de comprovação e fluxo administrativo, **sem ingerência na organização interna da Administração**.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, trata-se de medida **sem impacto relevante**: não cria cargos, funções, gratificações ou novas prestações de natureza continuada. A emissão é **gratuita**, com **validade determinada** (até 2 anos) e condicionada a **laudo médico**, permitindo gestão responsável do cadastro. Por não implicar renúncia de receita nem criação/ampliação de despesa obrigatória, **não se aplica o art. 14 da LRF**, e o art. 16 é atendido pela **declaração de inexistência de impacto**.

Ressalte-se, ainda, a **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, expressamente prevista no texto (art. 2º, §2º), de modo a resguardar a privacidade e o tratamento adequado de dados sensíveis de saúde.

Diante do exposto, certos de que a iniciativa **fortalece a humanização do SUS municipal** e qualifica o serviço prestado sem onerar os cofres públicos, **solicitamos a aprovação** do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 2- 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/11/2025 às 12:33:12

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 138_/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, no **Expediente em Geral da 35ª Sessão Ordinária**, realizada em 13 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_35_Ord_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:33:47	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A014-1597-B3A8-42DA**

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 13/11/2025 - 10:00
Encerramento: -

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 036/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO
Data: 12/11/2025
Assunto: Lei nº 3408-2025; Decreto nº 3.335/2025; Portarias nº 1.056 à 1.076-2025;

(Recebida) PRES Nº 035/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA
Data: 12/11/2025
Assunto: Ofício nº 253/2025: Indicações nºs 850; e 858 a 862/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 254/2025: Indicações nº 848; e 853 a 857/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 255/2025: Indicação nº 849/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 256/2025: Indicação nº 847/2025 - Diretor do Departamento de BemEstar Animal; Ofício nº 257/2025: Moção nº 107/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 258/2025: Moção nº 108/2025 - Secretaria Municipal de Educação; Direção da Escola Municipal Prof. Ivani Novaes; Conselho Municipal de Educação; Ofício nº 259/2025: Requerimento nº 296/2025 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 10/11/2025

(Recebida) INF Nº 006/2025 - INFORMATIVO
Data: 12/11/2025
Assunto: Com base no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e redação APROVOU os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 090/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua José Pascoal da Silva a Rua 14 do loteamento Jardim Madalena, de autoria do Vereador Isaias Coelho; Projeto de Lei nº 091/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua Joaquim Ribeiro de Souza, antiga Rua sem nome, de autoria do Vereador Lucas da Saúde; Projeto de Lei nº 100/2025: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Helena Schunck Domingues, localizada no bairro Itararé, de autoria da Vereadora Márcia Almeida; Projeto de Lei nº 104/2025: Dispõe sobre a denominação de Viela Alzira Andrade de Paiva a antiga Viela sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira; Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a denominação de Travessa José Leônidas de Paiva a antiga Travessa sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 34 de 2025 **Processo**: - **Autor**: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 863 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - remoção de entulho na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, nº 10 – Pq. São Paulo - Cipó.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 864 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção na Travessa Tamochunas – PQ. Itararé.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 865 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	À SABESP - extensão da rede de esgoto a Rua Gabriel Campos de Andrade, antiga Rua Gino Maestripieri, bairro Parque Nova Cipó - Embu-Guaçu.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 866 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Helena Flose.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 867 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria Carolina de Jesus – Pq. São Paulo.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 868 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública dentro da Praça da Cobra.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 869 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua João Baptista de Azevedo, no Valflor.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 870 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua Santo Antônio, no Centro.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 871 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que inclua, no cronograma de serviços, a limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos (praça da Vila Louro).	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 872 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que realize serviços de manutenção e motonivelamento na Rua José Policano, no Jardim Val Flor.	Não informada
		Não informada

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
12 - REQUERIMENTO nº 306 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Nilson Vilar da Silva	
13 - REQUERIMENTO nº 307 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Moisés Francisco Cardoso	Não informada
14 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Cria o Programa Educa-cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais	Não informada
15 - PROJETO DE LEI nº 134 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu e adota outras providências.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 135 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa “Patrulha Maria da Penha”	Não informada
18 - PROJETO DE LEI nº 137 de 2025 **Processo**: - **Autor**: David Reis	Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 138 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Carlos Tatto	Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.	Não informada
20 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Carlos Tatto	Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.	Não informada
22 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.	Não informada
23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.	Não informada
24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito “Dia do Trabalhador” ao Senhor Paulo Mendes.	Não informada
25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito “Pastor Josevan Oliveira” ao Senhor Adriano Lucena Domingues.	Não informada
26 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.	Não informada

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - **Autor**: Isaias Coelho		
27 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz	Não informada
28 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.	Não informada
29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Carlos Tatto	Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.	Não informada
30 - VETO nº 6 de 2025 **Processo**: - **Autor**: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei n° 093-20255 referente ao PL 075-2025	Não informada

Matérias da Ordem do Dia

Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/11/2025 às 12:34:35

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 105/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 138/2025**, de autoria do **Vereador Carlos Tatto**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:34:54	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **34C2-03BA-66CE-9AEB**

Processo Legislativo 4- 105/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 12/02/2026 às 12:38:07

Devolvo o **Processo Legislativo nº 105/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 138/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 138/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo parcer Jurídico

_

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

Parecer_em_Proj_de_Lei_138_2025_CART_IDENTIF_PACIENTES_ONCOLOGICOS_CARLOS_TATTO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Vinícius Alberton ...	12/02/2026 12:38:30	1Doc	RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2C0F-E0AE-CA32-7B89**

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nª 138/2025

PARECER JURÍDICO Nº 138/2026

EMENTA: *Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador CARLOS TATTO –PT, projeto de lei que *Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico*.

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;

b) se não há vício de iniciativa para a proposição;

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 19/02/2026 às 14:25:54

Encaminho o **Processo Legislativo nº 105/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 138/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 105/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 11:55:16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexos:

0522026_Parecer_PL_1382025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	11/03/2026 12:13:03	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	11/03/2026 12:22:04	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	12/03/2026 13:27:52	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **74C4-C830-EFED-8617**

PARECER Nº 052/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 138/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. Análise de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, impacto orçamentário e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que institui o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico, de natureza meramente identificadora, destinado a facilitar o acesso e a adequada acolhida nos serviços públicos municipais.

O projeto estabelece critérios para emissão mediante laudo médico, validade de até dois anos, gratuidade, observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

A Procuradoria Geral da Câmara, por meio do Parecer Jurídico nº 138/2026, manifestou-se pela legalidade da proposição.

Compete a esta Comissão proceder à análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria versa sobre a instituição de documento municipal de identificação da pessoa em tratamento oncológico, destinado à organização e padronização do atendimento nos serviços públicos municipais. Trata-se de providência de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, a proposição encontra fundamento no art. 6º, caput, que assegura a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como no art. 7º, inciso II, que contempla a atuação municipal na área da saúde pública. A medida possui alcance restrito ao território municipal e não invade competência privativa da União ou do Estado, limitando-se à disciplina administrativa do atendimento no âmbito dos serviços municipais.

2. Iniciativa

Não se verifica vício formal de iniciativa. O Projeto de Lei nº 138/2025 não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não institui atribuições específicas a órgãos determinados nem interfere diretamente na organização interna da Administração Pública.

A proposição limita-se a instituir instrumento identificador, prevendo expressamente que a regulamentação quanto ao formato, fluxo de emissão e órgãos responsáveis caberá ao Poder Executivo, preservando-se a reserva de administração.

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, inexistindo, no caso concreto, hipótese de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

3. Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, o conteúdo da proposição não afronta normas ou princípios constitucionais. O projeto não cria novos benefícios financeiros, não altera direitos já

estabelecidos por legislação federal ou estadual e não modifica protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde.

A medida possui natureza organizacional e identificadora, buscando conferir maior eficiência e humanização ao atendimento dos munícipes em tratamento oncológico, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 1º, III, e 37 da Constituição Federal.

Ademais, o texto prevê expressamente a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), resguardando a proteção de dados sensíveis relativos à saúde, o que afasta risco de inconstitucionalidade sob o prisma da privacidade.

4. Impacto orçamentário e responsabilidade fiscal

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado nem cria renúncia de receita. A emissão do documento é gratuita, porém restrita ao âmbito da organização administrativa já existente, não havendo previsão de criação de estrutura específica, cargos ou novas prestações de natureza continuada.

Não se aplica, portanto, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, diante da inexistência de renúncia de receita, tampouco se verifica afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há aumento relevante de despesa pública.

5. Técnica Legislativa

O texto apresenta estrutura adequada, com definição clara do objeto, dos requisitos de emissão, da validade do documento, da observância à legislação de proteção de dados e da cláusula de regulamentação pelo Executivo.

Não se identificam vícios formais de redação ou incompatibilidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, estando a proposição redigida de maneira clara, objetiva e sistematicamente organizada.

6. Síntese técnica

Da análise realizada, verifica-se que a matéria é de competência municipal, a iniciativa parlamentar é legítima, não há inconstitucionalidade material, não se constata afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e o texto observa técnica legislativa adequada.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral manifestou-se pela legalidade da proposição, não havendo elementos técnicos que justifiquem conclusão diversa.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui esta Relatoria que o Projeto de Lei nº 138/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria é de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não incorre em inconstitucionalidade material, não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa técnica legislativa adequada.

Assim, o parecer é **favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 138/2025.

Considerando tratar-se de matéria relacionada à organização do atendimento na área da saúde, deve o projeto ser encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise de mérito.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 138/2025, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** à sua

tramitação, determinando seu encaminhamento à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** para apreciação de mérito, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 105/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 11:55:36

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexos:

0532026_Parecer_PL_1382025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Sulivan da Silva Bat...	22/03/2026 11:36:12	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	23/03/2026 09:37:50	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	25/03/2026 10:56:02	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3980-C322-5F5C-1242**

PARECER Nº 053/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 138/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

I – EMENTA

Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. Análise de mérito quanto à política pública de saúde e organização do atendimento no âmbito municipal.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 138/2025 institui o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico, de natureza meramente identificadora, destinado a facilitar o acesso e a padronização do atendimento nos serviços públicos municipais.

A proposta estabelece que o documento será expedido mediante laudo médico comprobatório, terá validade determinada, será gratuito e observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade da tramitação.

Compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria sob a ótica das políticas públicas de saúde.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposição revela pertinência com as atribuições desta Comissão, especialmente no que se refere à organização e qualificação do atendimento no âmbito da saúde pública municipal.

A exigência reiterada de apresentação de laudos e documentos médicos em diferentes atendimentos costuma gerar constrangimento, demora e desorganização no fluxo administrativo. A criação de documento municipal padronizado contribui para racionalizar procedimentos internos, facilitar a identificação do paciente em tratamento oncológico e garantir maior celeridade no acolhimento, sem alterar protocolos clínicos ou prioridades já previstas em normas superiores.

A medida não cria benefício financeiro adicional nem amplia direitos materiais além dos já assegurados pela legislação federal e estadual. Trata-se de instrumento administrativo voltado à organização e humanização do atendimento, especialmente relevante diante da vulnerabilidade física e emocional dos pacientes em tratamento contra neoplasias malignas.

A previsão de validade limitada e exigência de laudo médico atualizado também demonstra preocupação com a gestão responsável do cadastro, evitando distorções ou uso indevido do documento.

Sob a ótica das políticas públicas de saúde, a proposta fortalece a eficiência do atendimento municipal e contribui para um serviço mais digno, padronizado e sensível à condição do paciente oncológico.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

No mérito, o Projeto de Lei nº 138/2025 mostra-se adequado e oportuno, por contribuir para a organização do atendimento nos serviços públicos de saúde, sem gerar impacto financeiro relevante ou alterar direitos já consolidados.

A iniciativa reforça a humanização do atendimento municipal e aprimora os mecanismos administrativos de identificação dos pacientes em tratamento oncológico.

Assim, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 138/2025, encaminhando-o ao Plenário para deliberação final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 105/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 09:55:24

Matéria incluída na 10ª Ordem do Dia.

Memorando 269/2026 - Edital nº 008/2026 - Ordem do Dia

_

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 269/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 07/04/2026 às 08:42:54

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Bom dia!

Segue para assinatura o Edital nº 008/2026 referente a Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0082026_Ordem_do_Dia_10_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	07/04/2026 09:02:48	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	07/04/2026 09:03:50	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8837-5621-7A85-7A59**

EDITAL Nº 008/2026

ORDEM DO DIA – 10ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 9 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedicto Roschel de Moraes:

1. **EMENDA nº 002 de 2026** – Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

2. **PROJETO DE LEI nº 118 de 2025** – "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências". **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

3. **EMENDA Nº 004 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 122/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

4. **PROJETO DE LEI nº 122 de 2025** – "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências." **Autor:** Vereador Isaias Coelho.

5. **PROJETO DE LEI nº 137 de 2025** - Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador David Reis.

6. **PROJETO DE LEI nº 138 de 2025** - Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.

7. **EMENDA nº 006 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

8. **PROJETO DE LEI nº 142 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br